

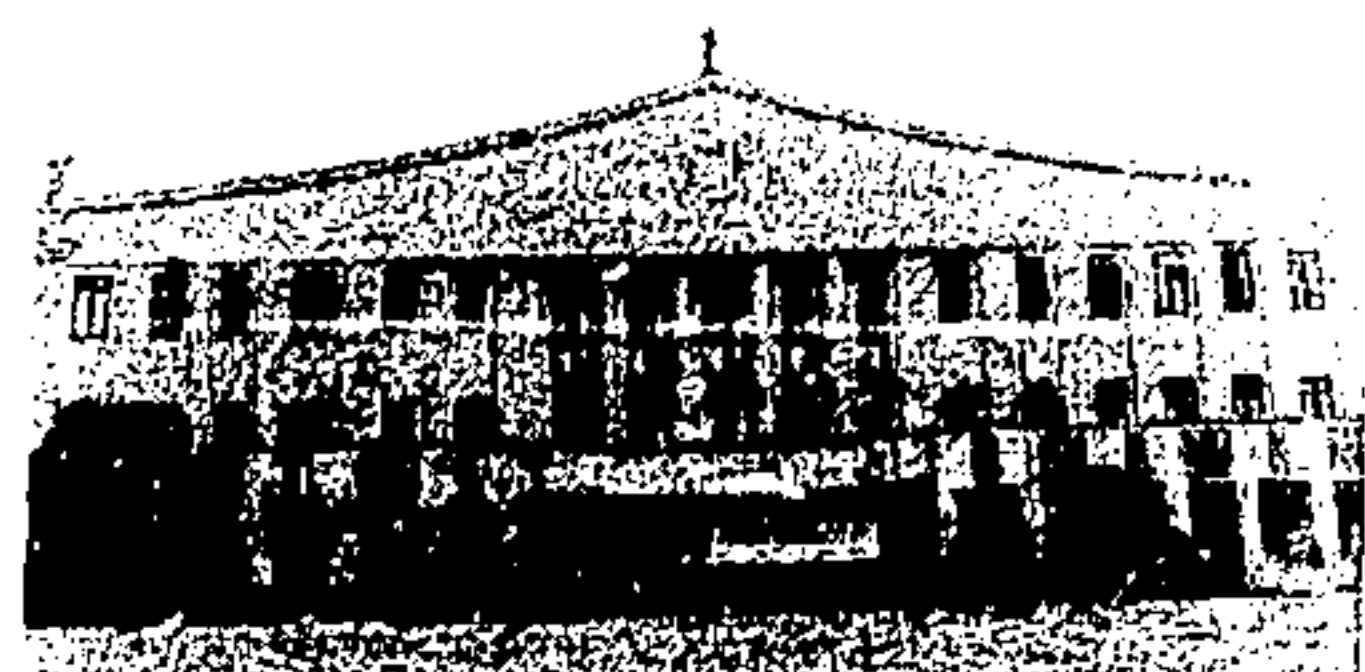


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 99 • São Paulo • Sexta-Feira, 26 de Maio de 1995



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO Nº 40.103, DE 25 DE MAIO DE 1995

Organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º — Fica organizado nos termos do presente decreto, o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Básicos

Artigo 2º — O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivos básicos:

I — A integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficácia dos serviços;

II — A formulação e a execução da Política Agrícola do Estado com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônoma e veterinária, de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores;

III — A maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante a atribuição de sua execução aos municípios;

IV — o atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumprem a função social da propriedade e, especialmente, aos mini, pequenos e médios produtores rurais e aos beneficiários de projetos de reforma agrária;

V — Apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.

SEÇÃO III

Dos Instrumentos Básicos

Artigo 3º — São instrumentos básicos do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I — o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado;

II — os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

III — os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

IV — o Fundo de Expansão da Agropecuária e de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV

Dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural

Artigo 4º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão criados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e compostos de, no máximo 12 (doze) membros de forma a garantir a participação dos seguintes segmentos:

I — Poder Público Municipal;

II — Órgãos públicos estaduais envolvidos;

III — Organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;

IV — Organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

§ 1º — Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º — Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, serão presididos por um de seus membros, eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º — Contará cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado pelo Titular da Pasta.

§ 4º — Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º — Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

I — Propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;

II — Fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Estado;

III — Pronunciar-se acerca dos Programas de Trabalho anuais, de acordo com os Planos Municipais de Desenvolvimento Agropecuário plurianuais de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;

IV — Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

Artigo 6º — Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, existentes na localidade onde for instalada sede de Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

Da Integração com os Municípios

Artigo 7º — Para aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento — SEIAA, deverão os municípios interessados providenciar, preliminarmente:

I — instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

II — instituir órgão ou entidade com atribuições voltadas ao desenvolvimento da agropecuária do município;

III — elaborar um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário plurianual;

IV — elaborar o Programa de Trabalho Anual, de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Artigo 8º — As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 9º — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias às despesas de responsabilidade do Estado, decorrentes dos convênios firmados.

Artigo 10 — A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Artigo 11 — Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município conveniado. Parágrafo único — A designação prevista neste artigo poderá ser cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município.

Artigo 12 — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os Municípios, na forma do modelo anexo, bem como denunciá-los ou rescindi-los.

Parágrafo único — Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 5 (cinco) anos de vigência.

Artigo 13 — Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

§ 1º — Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionar e fiscalizar o uso desses bens e adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 14 — A permissão de uso dos bens imóveis do Estado pelos Municípios para a execução das atividades previstas no convênio dependerá de prévia autorização governamental, de estudos prelimi-

nares a serem elaborados pela Procuradoria Geral do Estado e será formalizada através de termo próprio, do qual constarão as condições a serem impostas pelo permitente.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 35.673, de 14 de setembro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrera Mano Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de maio de 1995.

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de.....objetivando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Aos.....de.....de 1995 o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, e o Município de....., doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de..... de....., celebram o presente convênio, para os fins e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a evolução tecnológica, a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

CLÁUSULA SEGUNDA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPANTES

I — garantir a prestação de assistência técnica e extensão rural à agropecuária e ao abastecimento do município, de acordo com suas peculiaridades, interesses sócio-econômicos e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e em conformidade com as normas técnicas e instruções operacionais da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Abastecimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — facilitar a aquisição, pelos agricultores e pecuaristas, de sementes, mudas e outros insumos agropecuários produzidos pela SECRETARIA, bem como orientar quanto à forma de sua utilização, priorizando o atendimento ao mini, pequeno e médio produtor rural;

III — prestar orientação e serviços visando a preservação dos recursos naturais renováveis;

IV — realizar levantamentos estatísticos e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da agropecuária;

V — identificar, periodicamente, as necessidades de sementes, mudas e outros insumos destinados à distribuição;

VI — executar obras e serviços visando a melhoria da infra-estrutura do setor agropecuário e de abastecimento;

VII — prestar serviços de informações sócio-econômicas e de abastecimento;

VIII — realizar atividades de interesse comum previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONSTITUEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SECRETARIA

I — designar funcionários e servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a prestação de serviços junto a órgão do MUNICÍPIO, para a execução das atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, sem prejuízo de seus direitos e vantagens;

II — repassar ao MUNICÍPIO recursos para a implementação das atividades previstas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio, observadas as normas legais, especialmente aquelas contidas no artigo 116, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III — prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento às despesas decorrentes deste convênio;

IV — garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos, através das unidades competentes da SECRETARIA, a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Programa de Trabalho que integra o presente convênio;

V — elaborar diretrizes, normas técnicas e procedimentos para as atividades objeto de programas prioritários da SECRETARIA;

VI — gerenciar o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;

VII — desenvolver pesquisa para atendimento de demandas levantadas no Programa de Trabalho que integra o presente convênio.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	30
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	31
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Meio Ambiente	31
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	32
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos	32
Administração Penitenciária	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	32
Fazenda	7	Universidade	32
Agricultura e Abastecimento	13	Estadual de Campinas	34
Educação	13	Universidade Estadual Paulista	34
Saúde	21	Ministério Público	34
Energia	—	Editais	36
Transportes	30	Concursos	40
Administração e Modernização do Serviço Público	30	Diário dos Municípios	50
Cultura	30	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	56